

Leis N°s 2.140, 2.139 e 2.141/14 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 52G/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 2491

Macapá - Amapá 14 de julho de 2014

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Leo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Luiz Alvaro de Sousa Nogueira
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
João Tupinambá Arroyo
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Maykomm Magalhães da Silva
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração-SEMAP
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Naly Colaires Távora
Secretaria Municipal de Planejamento e Coord.Geral-SEMPRA-(Interna e cumulativamente).
Antonia Costa Andrade
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Eliane Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST

José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vodovotz
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretaria Municipal de Desenv. Urbano Habitacional - SEMDUH
Haraldo Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dantes Soares Persira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Neli Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Hilton Rogério Maia Cardoso
Diretor Presidente da EMDESUR-(cumulativamente).
Cristina Maria Baddini Lucas
Dirigente-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI N° 2.140/2014 - PMM

REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO EMISSÕES OTOACÚSTICAS - "TESTE DA ORELHINHA" NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto na Lei Federal nº 12.303, de 02 de agosto de 2010, é obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas - "Teste da Orelhinha" nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública e Privada, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde, e neste caso estabelecidos no Município de Macapá, para diagnóstico de doenças auditivas.

§ 1º O teste será realizado preferencialmente pelo estabelecimento onde ocorrer o parto, juntamente com os demais exames de rotina e antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

§ 2º As maternidades e os hospitais da Rede Pública e Privada estabelecidos no Município de Macapá ficam obrigados a disponibilizar o teste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 01 de Julho de 2014.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Ver. Allan Ramalho

DIVISÃO DE DRQUITO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CCM

LEI N° 2.139/2014 – PMM

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;

IV – as vedações e transferências para o setor privado;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

VIII – as disposições relativas ao controle e transparência;

IX – disposições finais.

Parágrafo único. Integrando esta Lei, são Discritizadas Orçamentárias os Anexos de Metas e Prioridades, o de Metas Fiscais, o de Riscos Fiscais e o Anexo de Receitas Previdenciárias realizadas e Projeções Afiançadas do RPSS para 2015.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas: a promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida, mediante a transversalidade das políticas públicas, bem como políticas de inclusão social; a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, visando o desenvolvimento econômico sustentável; e o alcance do equilíbrio das finanças públicas do município, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei nº. 2.116 – PMM, de 17.01.2014, que institui o Plano Pluriannual do Município de Macapá, para o quadriênio 2014-2017.

Parágrafo único. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para o alcance de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por Indicadores consignados no Plano Pluriannual, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da comunidade;

II – ações: instrumentos de programação que visam combater as causas do problema que originou o programa. Podem ter características de investimento ou de manutenção ou de prestação de serviços. Sob a forma de:

a) atividade: um instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: um instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III – substituto: o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

IV – unidade orçamentária: segmento da administração direta a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constitulado no menor nível de classificação institucional;

V – órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, com as quais a administração municipal pactue a execução de programa, projeto/atividade, ou evento com transferência de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do objeto do convênio;

VII – Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa, pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, com as quais a administração municipal pactue a execução de programa, projeto/atividade, ou evento com transferência de recursos financeiros, ou seja, mediante a celebração de convênio.

§1º Cada Programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando os respectivos valores, para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§2º Cada ação-orçamentária, entendida como sendo a atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vincula e referir-se-á a um único produto.

§3º Cada projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou ser oferecido diretamente à sociedade.

§6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, identificador de uso, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesma características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - Amortização da Dívida (GND 6).

VII - Reserva do RPPS (GND 7);

VIII - Reserva de Contingência (GND 9).

§3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização;

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) Transferências à União (MA 20);

b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

c) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

d) Transferências a Consórcios Públicos (MA 71);

e) Aplicações Diretas (MA 90);

f) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§5º - O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir - 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§7º - O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2015 e dos seus Créditos Adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos. Correspondem ao primeiro dígito na classificação das fontes:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

Parágrafo único. Os recursos do Município destinados à contrapartida terão seu código numérico identificado no vínculo da fonte de recursos que acorrerá à despesa.

§8º O Grupo de Fontes de Recursos divide os recursos em originários do tesouro ou de outras fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior, corresponde ao segundo dígito:

I - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente (GFR 1);

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (GFR 2);

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (GFR 3);

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (GFR 6);

V - Recursos Condicionados (GFR 9).

Art. 5º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos.

Art. 6º Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º Os créditos orçamentários serão alocados diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza Infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesas;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado à Câmara.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2014, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação de representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

72.10.29.01.00.00	Contribuições Patronal Para o RPPS - Intra-orçamentária	9.593.879,26	70.372,26	6.020.563,77
72.10.29.15.00.00	Contr. Prev. Em Regime de Parcelamento de Débito	4.958.611,48	81.330,81	138.135,44
79.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIA	322.908,67	2.155,00	-
79.10.00.00.00.00	Multas e juros de Mora	322.908,67	-	-
79.12.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Das Contribuições - Intra Multas e Juros de Mora da Contribuição para o RPPS	322.908,67	-	-
79.12.29.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o RPPS	-	-	-
79.12.29.01.00.00	Multas e Juros de Outras Contribuições	322.908,67	-	-
79.20.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Total das Receitas Arrecadada (Intra-orçamentárias)	14.875.399,41	153.858,07	-
	Total das Receitas Arrecadada (I e II)	41.813.288,17	14.931.492,18	29.883.036,05

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS PARA 2015

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITA PREVIDENCIÁRIA
2015	21.422.654,40	50.175.945,80

LEI Nº 2.141/2014 – PMM

TORNA OBRIGATÓRIO AOS PROMOTORES E ENTIDADES QUE REALIZEM GRANDES EVENTOS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, EVENTOS CULTURAIS, TÍPO CARNAVAL, QUADRA JUNINA, E DEMAIS EVENTOS, DE GRANDE CONCENTRAÇÃO POPULAR, ONDE É COBRADO INGRESSO, A IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE 12 (DOZE) ANOS COM PULSEIRA CONTENDO DADOS PESSOAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na cidade de Macapá, ficam obrigados os Promotores e Entidades que são responsáveis por grandes Eventos a serem realizados em Estádios de Futebol, Ginásios Poliesportivos, Eventos Culturais e de entretenimento tipo: Quadra Carnavalescas, Quadra Junina, Carnaval fora de época e demais eventos de grande concentração popular, onde é cobrado o ingresso, a identificar menores de 12 (doze) anos com pulseiras contendo dados pessoais.

Parágrafo único. São considerados dados pessoais o nome completo, endereço e telefones dos responsáveis pelo menor.

Art. 2º A pulseira dos dados deverá ser antialérgica e de fácil visualização. As dimensões das pulseiras devem ter o tamanho suficiente para receber as informações que devem ser inseridas nas mesmas, de acordo com art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º A pulseira deverá ser entregue ao responsável pelo menor, quando o mesmo adquirir os ingressos, nos locais autorizados.

Art. 4º Os promotores do evento farão, antes da fiscalização do poder público, a checagem se o menor está devidamente identificado quando da entrada do mesmo no local do evento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Macapá juntamente com os Conselhos Tutelares e demais órgãos de prevenção e proteção da Criança e do Adolescente, serão os responsáveis pela cobrança do cumprimento desta Lei junto aos Promotores e Entidades.

Art. 6º O Promotor ou Entidade responsável pelo evento serão multados no caso do descumprimento desta Lei da seguinte forma:

§ 1º Na 1ª Notificação: 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de Infração.

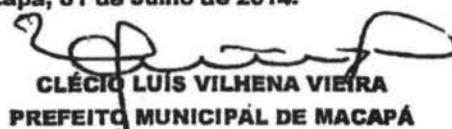
§ 2º Na 2ª Notificação: 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de Infração.

S 3º Na 3ª Notificação: 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, por ocasião do ato de Infração, sendo que além da multa, o Promotor ou Entidade, serão punidos com a suspensão de seus alvarás de permissão para realização de eventos.

Art. 7º Os valores das multas das Infrações serão recolhidos para o FMDCA (Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Julho de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Ver. João Henrique

GABI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 - CMCS

Nº Processo: 0756.01.0029/2014. Objeto: 1º Festival de Verão de Música no Meio do Mundo - Serviço de Contratação de Banda Atração Nacional. Total de Itens Licitados: 002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de músico consagrado pelo público e pela crítica especializada, através de empresário exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 25/06/2014. CEZAR AUGUSTO M. PALHETA. Diretor Administrativo e Financeiro. Ratificação em 26/06/2014. EDGAR HAGE DOS SANTOS TORRES. Diretor. Valor Global: R\$ 97.961,55. CNPJ CONTRATADA: 08.151.402/0001-07 TEATRO MAGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Origem Orçamentária: Convênio nº 793.366/2013 FURNARTE - PMM Nota de Empenho: 626011

SEMED

PORTRIA Nº. 139/2014 - SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno do SEMED e o disposto no Decreto nº 3.120/2013-PMM, de 13 de junho de 2013, e finalmente o que consta no Memo. nº 014/2014-DPI/SEMED/PMM., datado de 09 de maio de 2014.

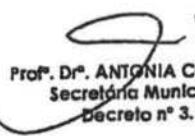
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora LUCIENE DOS SANTOS AMARAL, Auxiliar de Confiança, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até Brasília-DF, para participar do Curso de Capacitação do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, realizado pelo FNDE/MEC, no período de 21 a 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em Macapá-AP, 19 de maio de 2014.


Prof. Dr. ANTONIA COSTA ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 3.120/2013-PMM

REVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PORTRIA Nº.141/2014 - SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto nº 3.120/2013-PMM, de 13 de junho de 2013, e finalmente o que consta no Memo. nº 030/2014-DIAP/SEMED/PMM., datado de 23 de abril de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora JOSIMARY DE SOUSA DUARTE, Membro do Comitê local do Município do PDDE Interativo, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até Brasília-DF, para discutir a integração de Programas Federais, à ferramentas, a constituição do Comitê Nacional, dos comitês Locais do PDDE Interativo e suas dinâmicas de trabalho, lógica de funcionamento principais funcionalidades do sistema e as perspectivas futuras do PDDE Interativo, no período de 19 a 21 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em Macapá-AP, 04 de junho de 2014.


Prof. Dr. ANTONIA COSTA ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 3.120/2013-PMM

PORTRIA Nº.142/2014 - SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto nº 3.120/2013-PMM, de 13 de junho de 2013, e finalmente o que consta no Memo. nº 030/2014-GAB/SEMED/PMM., datado de 30 de maio de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor RAMILSON DA CONCEIÇÃO MACHADO GOMES, Diretor do DPI/SEMED/PMM, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até Brasília-DF, para Acompanhar os Processos de obras da Rede Municipal de Ensino junto ao FNDE, no período de 03 a 05 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em Macapá-AP, 04 de junho de 2014.


Prof. Dr. ANTONIA COSTA ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 3.120/2013-PMM

CMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2014 - CPL/CMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, através de seu PREGOEIRO, avisa aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, da Portaria nº. 066/2014-CMM, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da lei federal 8.666/93, redação em vigor, fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇO TOTAL DO LOTE, conforme especificações abaixo:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 28/07/2014 na Sala da CPL/CMM, localizada na Avenida Duque de Caxias, n.º 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 28/07/2014.
 LOCAL: Avenida Duque de Caxias, nº 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá.
 OBTENÇÃO DO EDITAL: CPL/CMM.

INFORMAÇÕES: Sala da CPL/CMM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá, de 08:00 às 13:00.

Macapá-AP, 14 de julho de 2014.

Rui Henner Ferreira Gonçalves
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PRÉGÃO PRESENCIAL N°. 014/2014 - CPL/CMM

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, através de seu PREGOEIRO, avisa aos Interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, da Portaria nº. 066/2014-CMM, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da lei federal 8.666/93, redação em vigor, fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇO na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, conforme especificações abaixo:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFECIONADOS EM MDF A SEREM INSTALADOS NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 04/08/2014 na Sala da CPL/CMM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 04/08/2014.

LOCAL: Avenida Duque de Caxias, nº 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá.

OBTENÇÃO DO EDITAL: CPL/CMM.

INFORMAÇÕES: Sala da CPL/CMM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, bairro, Central, Edifício The Office Araguary, sala 804, Macapá, Estado do Amapá, de 08:00 às 13:00.

Macapá-AP, 14 de julho de 2014.

Rui Henner Ferreira Gonçalves
 Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CMM

CONTRATO N° 016/2014-CMM DE CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AFIM DE POSSIBILITAR O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, PARLAMENTARES E EQUIPAMENTOS, DURANTE AS ATIVIDADES POR TODO O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO AMAPÁ - COOPERTRANS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por seu Secretário Geral Senhor ELITON CHAVES FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF nº 633.610.782-53, sito Passagem Santa Luzia, 35, Bairro Laguinho.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.541.585/0001-85, sito a rua: Vereador Julio Maria Pinto Pereira, Jardim Felicidade, Macapá-AP neste ato representado por seu Representante Legal, JOÃO FÁBIO CORRÉA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 245.735-SSAP e CPF 687.350.812-87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá.

Os acima identificados, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, afirmam o presente Contrato de comum acordo e na melhor forma de Direito, com fundamento na Ata de Registro de Preço, originada pelo Pregão Presencial nº 009/2014-CPL/CMM e a Lei 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AFIM DE POSSIBILITAR O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, PARLAMENTARES E EQUIPAMENTOS, DURANTE AS ATIVIDADES POR TODO O MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução será indireta e o regime se dará por

empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pago será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Referente à descrição na tabela abaixo:

Tipo de Veículos	Quantidade de Veículos	Valor Unitario	Total Custo
VEÍCULO PICK-UP 4X4 (Item 03 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 009/2014-CPL/CMM)	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00

O pagamento do objeto será efetuado pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Macapá, por meio de ordem bancária ou emissão de cheques. O mesmo dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato terá sua vigência de 01 (um) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício do ano de 2014, Elemento de Despesa 3.3.90.39.06.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes:

6.1 - COMPETE A CONTRATANTE

a) Pagar a Contratada o preço dos serviços nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste Contrato, até 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal. A Contratante poderá a qualquer tempo requerer a análise, por órgão competente, dos serviços executados.

b) Fiscalizar a execução dos serviços, através do setor da Divisão de Administração.

c) Prestar informações sobre os serviços a serem executados, inclusive sobre os materiais que deverão ser utilizados.

6.2 - COMPETE A CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados na cláusula primeira de acordo com objeto, atendendo a Cláusula Sétima Item 08 (oito) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

b) Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto contratado.

c) Pagar todos os encargos trabalhistas do pessoal utilizado nos serviços e dos impostos incidentes sobre a execução dos mesmos.

d) Propor alterações nos procedimentos de execução dos serviços e quando autorizado, executado da forma proposta.

e) Executar os serviços de forma que não prejudique as atividades normais da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2014.

ELITON CHAVES FRANCO
 SECRETARIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOÃO FÁBIO CORRÉA RODRIGUES
 CONTRATANTE
JOÃO FÁBIO CORRÉA RODRIGUES
 REPRESENTANTE LEGAL
 COOPERTRANS

TESTEMUNHAS:

Rui Henner Ferreira Gonçalves
 Name e RG 282705
JOÃO FÁBIO CORRÉA RODRIGUES
 Name e RG 322334